

Santo André, 13 de março de 2023.

**De:** Consultora Legislativa - 01

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 8238/2022

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 214/2022

**Autoria:** Ver. Dr. Marcos Pinchiari

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM Nº 214/22, que visa alterar o inciso III do Art. 18 da Lei Municipal nº 9.540/2013, para acrescentar parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Dr. Marcos Pinchiari e Dra. Ana Veterinária alterando a Lei nº 9.540/2013 para incluir o inciso III ao art. 18 que dispõe sobre a possibilidade, pelo particular, de desistência do direito à sepultura perpétua em favor ao parente em linha reta ou colateral até terceiro grau.

Embora a matéria seja de competência municipal, quanto à iniciativa do projeto deve ser observada a Lei Orgânica do Município de Santo André, que estabelece o rol das matérias de **iniciativa exclusiva do Prefeito**, uma vez que a manutenção de cemitérios e sepulturas é um serviço público.

O Município, no seu Poder de Polícia pode, ao gerir o seu patrimônio, limitar a utilização de bens públicos, condicionando, por exemplo, o seu tempo de utilização pelos possuidores.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Salientamos, porém, que a matéria poderá ser encaminhada ao Prefeito Municipal pela via da **indicação**, instrumento propício ao desempenho da atividade de assessoramento governamental cometida ao Poder Legislativo e expressamente prevista no artigo 145 do Regimento Interno desta Casa.

Por todo o exposto, entendemos ser a presente propositura **ILEGAL E INCONSTITUCIONAL**, ressaltando que a matéria exige **quorum** de dois terços, nos termos do art. 36, §2º, d, da LOM.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Ana Paula Guimarães Cristofi**  
**Consultor Legislativo**

